



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

#### **REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA E OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A POPULAÇÃO.**

**Autor:** Mesa Executiva.

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 002/2026, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e os canais de comunicação da Câmara Municipal com a população, tendo sido igualmente considerado o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cujas ponderações foram analisadas por esta Comissão no exercício de sua competência regimental.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição revela-se compatível com a ordem jurídica vigente, encontrando fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à Administração Pública, bem como no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral. A matéria harmoniza-se, ainda, com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente em seus arts. 3º e 5º, que estabelecem a transparência, a utilização de meios de comunicação e a adoção de procedimentos objetivos e acessíveis para garantia do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

acesso à informação, além do art. 9º, que prevê mecanismos de atendimento e orientação ao cidadão, e do art. 45, que autoriza Estados e Municípios a definirem, em legislação própria, regras específicas voltadas à implementação desses instrumentos.

No que se refere à técnica legislativa, não se verifica vício capaz de comprometer a validade da proposição. O projeto possui objeto definido, unidade temática e adequada veiculação por meio de resolução, instrumento normativo próprio para disciplinar matéria interna e administrativa do Poder Legislativo, em observância à autonomia institucional assegurada constitucionalmente. O detalhamento procedimental constante do texto encontra justificativa nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.460/2017, especialmente em seus arts. 9º a 16, que disciplinam a atuação das ouvidorias públicas, o recebimento e tratamento das manifestações dos usuários e os mecanismos de participação e controle social. Eventuais ajustes redacionais ou aperfeiçoamentos de sistematização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 95/1998, constituem questões formais passíveis de aprimoramento e não descaracterizam a regularidade técnica do texto nem sua juridicidade. Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 002/2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida no dia 29 de maio de 2026, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 37, caput e §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---



**Vereador DELEON BETIM**  
**Presidente**



**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
**Membro**



**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**